



## LEI MUNICIPAL Nº 1.528, DE 26 DE NOVEMBRO de 2013.

**EMENTA:** Resolve conceder reposição salarial aos Servidores do SANAR – Saneamento Básico do Município de Ribeirão, cedidos a COMPESA e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias e conforme acordo coletivo de trabalho do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Pernambuco faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder a reposição das perdas salariais, aos Servidores que se encontram a disposição da COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA, conforme prevê a LEI MUNICIPAL DE n.º 1455/2009, regulamentado no DECRETO MUNICIPAL de n.º 020/2009, do percentual de 7,16 (sete vírgula dezesseis por cento) em 1º de Maio de 2013.

**Parágrafo Primeiro:** A partir de 1º de maio de 2014, os valores das tabelas salariais serão reajustados de acordo com o índice de inflação medido pelo INPC do período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014, acrescido de 1% (Um inteiro por cento) de ganho real.

**Parágrafo Segundo:** Conforme dispõe o artigo 4.º da Lei Municipal n.º 1455/2009, todos os direitos contemplados antes da realização do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão devidamente garantidos, aos Servidores cedidos aquele Órgão Estadual.

**Parágrafo Terceiro:** Será de inteira responsabilidade da COMPESA o repasse da reposição salarial aos Servidores constantes do DECRETO MUNICIPAL no percentual de 7,16 (sete vírgula dezesseis por cento), devendo a COMPESA, ser informada através da Prefeitura Municipal do Ribeirão dos valores a serem pagos.

**ART. 2.º** - Ficará ainda a cargo das despesas da COMPESA, o valor do Vale Refeição/Alimentação que serão repassados aos funcionários cedidos a COMPESA no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) com uma concessão

*Avançando para o bem de todos*



mínima mensal de 22 (vinte dois) tickets por mês, valor este estipulado pelo Acordo Coletivo vigente, conforme Cláusula Quarta.

**Parágrafo Primeiro:** A partir de 1º de maio de 2014, o valor acima passará para R\$ 24,00 (Vinte e quatro reais).

**ART. 3.º** - Fica obrigada a COMPESA a conceder a participação dos Servidores do SANAR/Ribeirão-PE a sua disposição, elencados no DECRETO MUNICIPAL supra citado, em Regime de Cessão, todas as cláusulas contidas no instrumento de normatização coletiva, o Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2014 celebrados entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO e o Município.

**ART. 4.º** - Tendo em vista que o Acordo Coletivo de Trabalho é sempre celebrado entre a COMPESA e o SINDURB - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, mediado pelo MPT - Ministério Público do Trabalho, e que na vigência desta Lei, os futuros ACT's serão repassados automaticamente aos Servidores do SANAR/Ribeirão-PE, cedidos a COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA.

**Parágrafo Único:** O SINDURB informará a Prefeitura Municipal do Ribeirão, todo o conteúdo do Acordo Coletivo de Trabalho homologado, para a sua aplicação.

**ART. 5.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, a 1.º de Maio de 2013.

**ART. 6.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Ribeirão, em 26 de Setembro de 2013.**



**ROMEU JACOBINA DE FIGUEREDO**

**Prefeito**